



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI Nº 11.209, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEDEC, APRESENTAR TRIMESTRALMENTE RELATÓRIO DE EVASÃO ESCOLAR AOS CONSELHOS TUTELARES, VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, INFORMANDO NOMES DOS ALUNOS QUE DEIXARAM DE FREQUENTAR A ESCOLA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC, obrigada a apresentar aos Conselhos Tutelares nas regiões de suas respectivas escolas, relatório informativo contendo os nomes e a cópia da ficha de matrícula dos alunos que, até a data da elaboração do referido relatório, estejam sem frequentar as aulas e com notas insuficientes para aprovação escolar.

**Parágrafo único. V E T A D O.**

**Art. 2º** A cópia do relatório citado no artigo anterior deverá ser enviada também ao Ministério Público Estadual e a Vara especializada da Infância e da Juventude competente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2007.**

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Prefeito